



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.362/2021

Súmula: Regulamenta a aplicação da Lei 4.035/2021 e dá outras providências.

Jaelson Ramalho Matta, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a intensidade do som produzido pelos fogos de artifício e ruídos que ultrapassem os 85db, segundo estudos científicos, são prejudiciais à audição sensorial de pessoas com espectro autista, enfermos, crianças, idosos, síndromes de down e de pessoas com deficiência auditiva que utilizam aparelhos, que podem ter maior sensibilidade ao barulho dos fogos, causada pela amplificação sonora desses aparelhos;

CONSIDERANDO os dados estatísticos da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia e do Ministério da Saúde referentes aos índices de acidentes causados tanto pela manipulação como pela queima desses fogos, que resultam em lesões no pavilhão auditivo, queimaduras, lacerações, cortes, amputações, perda da audição e até óbitos;

CONSIDERANDO que a queima desses fogos, notadamente os de efeito sonoro, trazem inúmeros riscos aos animais, tais como, fugas, atropelamentos, distúrbios digestivos, quedas de janelas, automutilação, enforcamento em coleiras e dezenas de outros prejuízos, face suas sensibilidades auditivas;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar a proteção ao meio ambiente como um todo;

CONSIDERANDO, ainda, o resguardo do patrimônio e do sossego das pessoas próxima aos locais onde são utilizados esses fogos;

DECRETA

Art. 1º - Fica proibido o uso de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos no Município de Bandeirantes, sendo permitida a utilização de fogos de artifício apenas com efeitos visuais, desde que não haja risco à integridade física das pessoas e ao meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º A proibição à qual se refere este artigo abrange as pessoas jurídicas de direito privado, Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, seja em área pública ou privada.

§2º A proibição constante no caput deste artigo, abrange recintos fechados ou ambientes abertos e locais privados, de:

- I - morteiros;
- II- bombas;
- III - fogos de artifício com estouro ou estampido;
- IV - foguetes com flecha de apito;
- V - fogos ruidosos;
- VI - busca-pés;
- VII - fogos perigosos;
- VIII - qualquer artefato que produza estrondo.

Art. 2º - A proibição do uso de fogos de artifício que causem poluição sonora e todas as disposições deste Decreto serão igualmente estendidos a todos os particulares, estabelecimentos comerciais e condomínios, onde constará no alvará para eventos particulares, a menção ao disposto em lei e determinação expressa de utilização de fogos de artifício silenciosos.

Art. 3º - Fica, a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do município de Bandeirantes, responsável pela fiscalização e pelo cumprimento do que trata o caput do artigo primeiro.

Parágrafo Único. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar parcerias, Convênios ou outros instrumentos congêneres com o Governo do Estado do Paraná, objetivando ação conjunta das Polícias Civil e Militar, bem como com a Companhia de Bombeiros para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º O não cumprimento das determinações expressas, acarretará aos responsáveis a aplicação das seguintes penalidades:

- I - Em se tratando de pessoas físicas, 05 (cinco) UPF's;
- II - Em se tratando de pessoa jurídica, 10 (dez) UPF's;
- III - Apreensão do material, em todo o caso.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, num período inferior a 30 (trinta) dias, a multa será cobrada em dobro.

Art. 5º - Em caso de não se identificar o autor, a multa será cobrada do proprietário do imóvel ou titular do contrato de aluguel.

Art. 6º - A penalidade administrativa será imposta independentemente de outras sanções de natureza penal e civil a serem promovidas pelo órgão fiscalizador do Município.

Art. 7º - Os valores arrecadados pela municipalidade serão destinados à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e serão aplicados para custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre a divulgação das próprias normativas, posse responsável e direitos dos animais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º - Os estabelecimentos comerciais que descumprirem as determinações deste decreto, com a exposição e venda dos produtos proibidos e mencionados nessa lei, virão a ser penalizados na seguinte gradação:

- I – Advertência e, se reiterada a conduta,
- II – Multa no importe de 10 (dez) UPf's e apreensão das mercadorias, mediante lavratura de auto de apreensão.

Parágrafo único. Os produtos eventualmente apreendidos não serão guardados ou armazenados pelos apreensores devido ao risco de explosão, devendo os mesmos serem inutilizados ou descartados de maneira ambientalmente adequada.

Art. 9º - As despesas com a execução deste Decreto devem correr por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal